



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Pradópolis, 14 de dezembro de 2021.

OFÍCIO Nº 435/2021 – GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Senhor Vereador
Thiago Aquino Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 476/2021
Data: 14/12/2021 - Horário: 16:24
Administrativo - PROT 476/2021

Ref.: resposta ao Requerimento nº 027/2021

Senhor Vereador,

Venho respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar resposta ao Requerimento nº 027/2021, onde solicita informações acerca dos locais onde foram realizados calçamentos e/ou estacionamento na cidade, os valores gastos e a origem dos recursos.

Para esclarecer todos os questionamentos levantados, realizo a juntada dos contratos nº 49/2021 (Processo nº 013/2021 – Tomada de Preços nº 001/2021) e 53/2021 (Processo nº 029/2021 – Tomada de Preços nº 008/2021), sendo o primeiro realizado com a empresa DGB Engenharia e Construções Ltda e o segundo, com a empresa Jurandir Leme Construtora – ME.

Junto a estes contratos, seguem os mapas com todos os trechos das ruas onde foram feitos os calçamentos.

Ambos os recursos foram obtidos junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, sendo que no contrato nº 53/2021, objeto do contrato de repasse nº 885041/2019, o mesmo foi feito através de emenda parlamentar do Deputado Federal Ricardo Izar.

Já o contrato nº 49/2021, objeto do contrato de repasse nº 893253/2019, não há indicação de destinação via parlamentar.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para, uma vez mais, reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal



TERMO DE CONTRATO Nº 49/2021

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS**, com sede na Rua Tiradentes, nº 956, Centro, em Pradópolis - SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **SILVIO MARTINS**, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rodovia Antonio Machado Sant'anna, S/N, Km 5 SP-255, Núcleo São Luis, Ribeirão Preto - SP, CEP 14.098-800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.608.477/0001-49, neste ato representada por José Ernesto Brinck, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.613.746-3 - SSP-SP e do CPF nº 057.185.111-87, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, nº 1101, Apto 121, Centro, Ribeirão Preto - SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO Nº 0013/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO:

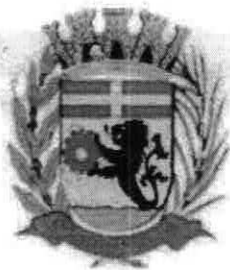
Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO EM ÁREAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO.**

Cláusula 2ª. A execução da obra deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições técnicas apresentadas na Planilha orçamentária a ser preenchida pela licitante; Cronograma de execução e de reembolso a ser preenchido pela licitante.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
02 PODER EXECUTIVO
02 09 DEPART. MUN DE PLANEJ. URBANO, OBRAS, SANEAM. E D
020909 TRANSPORTE
26 Transporte
26 453 Transportes Coletivos Urbanos
26 453 0041 DESENVOLVIMENTO URBANO
26 453 0041 1009 0000 ABERT. PAVIMENT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
368 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
0.01.00 110.000 GERAL

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
02 PODER EXECUTIVO
02 09 DEPART. MUN DE PLANEJ. URBANO, OBRAS, SANEAM. E D
020909 TRANSPORTE
26 Transporte
26 453 Transportes Coletivos Urbanos
26 453 0041 DESENVOLVIMENTO URBANO
26 453 0041 1009 0000 ABERT. PAVIMENT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
370 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
0.05.00 100.002 CONVÊNIOS GERAL



DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 4ª. Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 5ª. O prazo para execução dos serviços e obras objeto da presente licitação será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço, sendo que serão descontados para reposição os dias de chuva em que for inviável a execução dos serviços, mediante a comprovação do engenheiro designado pela **PREFEITURA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 6ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços objeto deste contrato.

Cláusula 7ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 8ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

Cláusula 9ª. Fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) - exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo a **PREFEITURA**, ainda, por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho que porventura possam ocorrer.

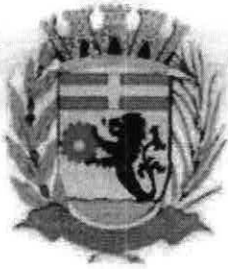
Cláusula 10ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Cláusula 11ª. A **CONTRATADA** deverá obedecer as NRs, além de providenciar os recolhimentos do INSS, FGTS e ISS, com a devida apresentação do GFIP/SEFIP individual da obra, apresentando-os com cópias autenticadas, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** deverá atualizar e apresentar a relação de pessoas vinculadas na obra, diariamente para a fiscalização.

Cláusula 12ª. Todos os materiais a serem utilizados na obra, deverão obedecer aos critérios técnicos e as especificações da ABNT.



DA VIGÊNCIA:

Cláusula 13ª. A vigência do presente instrumento será de até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da expedição da ordem de serviço, sendo acrescido da reposição prevista na **Cláusula 5ª** ou quando do término da prestação dos serviços e obras, prevalecendo a primeira ocorrência, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO VALOR:

Cláusula 14ª. O valor total da obra corresponde à **R\$ 221.442,19 (Duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos)**.

DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E OBRAS:

Cláusula 15ª. As medições para efeito de faturamento, serão elaboradas por fase efetivamente executada, para o recebimento em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal.

Cláusula 16ª. As medições serão realizadas por funcionário designado pela **PREFEITURA**, acompanhado por um funcionário preposto da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. Somente serão medidos os serviços considerados em perfeita ordem pela fiscalização da **PREFEITURA**.

Cláusula 17ª. O fechamento de cada medição, na forma estabelecida na **Cláusula 15ª**, deverá ser assinado por funcionário da **PREFEITURA**, responsável pelo acompanhamento do contrato, que em seguida autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

DO FATURAMENTO:

Cláusula 18ª. O faturamento será processado após o fechamento de cada medição, na quantidade de serviços e materiais efetivamente entregues e aprovados pela **PREFEITURA**.

Cláusula 19ª. A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva medição já conferida e aprovada, deverá ser entregue à **PREFEITURA**, à Rua Tiradentes, nº 956, centro, na cidade de Pradópolis - SP.

Cláusula 20ª. Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços.

Cláusula 21ª. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.



Cláusula 22ª. Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

DOS PREÇOS:

Cláusula 23ª. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 24ª. A **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, em até 15(quinze) dias após emissão de nota fiscal, aos dos serviços efetivamente realizados e devidamente aprovados pela fiscalização da **PREFEITURA**.

Cláusula 25ª. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

Cláusula 26ª. Coincidindo o vencimento da fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

DO REAJUSTE:

Cláusula 27ª. Os preços constantes na **PROPOSTA - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA A SER PREENCHIDA PELA LICITANTE** não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor.

DOS ENCARGOS:

Cláusula 28ª. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho, bem como todas as demais obrigações para com a Previdência Social, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA) e a R.R.T (Registro de Responsabilidade Técnica do CAU) decorrentes do cumprimento do instrumento contratual.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula 29ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como



danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 30ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. Advertência por escrito;
2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
3. Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a **CONTRATADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único. A multa prevista na alínea 2 desta cláusula, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**.

DA RESCISÃO DO CONTRATO:

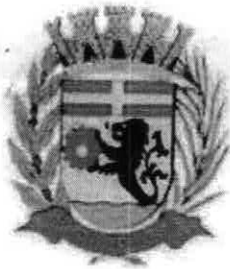
Cláusula 31ª. A **PREFEITURA** poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o contrato, sem que tal ato gere qualquer direito a indenização à **CONTRATADA**.

Cláusula 32ª. A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Se a **CONTRATADA** transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**; e,
5. Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO:

Cláusula 33ª. Em havendo a subcontratação parcial, a **CONTRATADA** ficará responsável perante a **PREFEITURA** pelas obrigações e ônus assumidos



DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

Cláusula 34ª. A gestão e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento contratual será de responsabilidade do Departamento de Obras e Engenharia – **Arquiteto e Urbanista Anderson Odair Rossi – Diretor do Departamento de obras e saneamento**, os quais providenciarão as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 35ª. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos da respectiva **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

DA GARANTIA:

Cláusula 36ª. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá caucionar, na data da assinatura do presente Termo de Contrato, a importância de **R\$ 11.072,11 (Onze mil, setenta e dois reais e onze centavos)** equivalente a **5% (cinco por cento) do valor total do presente instrumento** nas modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, a qual fará parte integrante deste contrato.

Cláusula 37ª. A não apresentação da garantia na forma estipulada na cláusula anterior sem justificativa aceita pela **PREFEITURA** será considerada inadimplemento contratual e, portanto, sujeito às sanções administrativas prescritas em Lei.

Cláusula 38ª. Se houver prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, de acordo com os termos e condições originariamente aprovados pela **PREFEITURA**.

Cláusula 39ª. Os valores depositados somente serão liberados após o cumprimento definitivo das obrigações contratuais assumidas, atestado pelo Termo de Recebimento Definitivo da Obra, emitido pela Secretaria de Obras da Prefeitura, órgão que fiscalizará a execução da obra, no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o término da obra, sem prejuízo do disposto no Código Civil Brasileiro.

DO FORO:

Cláusula 40ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 013/2021

FOLHA: _____

ASS: _____

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo da **TERMO DE CONTRATO Nº 49/2021**, firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da **PREFEITURA** e, a terceira via, entregue à **CONTRATADA**.

Pradópolis - SP, 08 de Abril de 2021.



Silvio Martins
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante



José Ernesto Brinck
DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 013/2021

FOLHA: _____

ASS: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

CONTRATADO: DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 49/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO EM ÁREAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, bem como sua execução, estarão sujeitos a fiscalização do órgão municipal, não criar qualquer obstáculo a mesma;
- b) poderemos ter acesso aos processos inerentes ao ajuste firmado, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular solicitação;
- c) além de disponíveis no processo, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, em conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.462, de 3 de Outubro de 2014, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, imediatamente.
- e) Todos os atos, inclusive investigações e sanções terão suas decisões publicadas no Diário Eletrônico Oficial do Município, tendo ciência, ainda que deverei acompanhá-lo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até sua execução final, julgamento e finalização pela Contratante;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pradópolis, 08 de Abril de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Silvio Martins

Cargo: Prefeito Municipal

RG nº. 12.717.923 SSP/SP

CPF nº. 044.232.508-88

Data de Nascimento: 03/01/1964

Endereço residencial completo: Rua Luiz Valentim Nuzzi, nº 785, Jardim Miriam, Pradópolis-SP

E-mail institucional: prefeitosilviobuchera@pradopolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 013/2021

FOLHA: _____

ASS: _____

E-mail pessoal: prefeitosilviobuchera@pradopolis.sp.gov.br
Telefone: (16) 3981-9900

Assinatura CONTRATANTE: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Silvio Martins

Cargo: Prefeito Municipal

RG. nº. 12.717.923 SSP/SP

CPF. nº. 044.232.508-88

Data de Nascimento: 03/01/1964

Endereço residencial completo: Rua Luiz Valentim Nuzzi, nº 785, Jardim Miriam, Pradópolis-SP

E-mail institucional: prefeitosilviobuchera@pradopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeitosilviobuchera@pradopolis.sp.gov.br

Telefone: (16) 3981-9900

Assinatura CONTRATANTE: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: José Ernesto Brinck

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 057.185.111-87 / RG: 36.613.746-3

Data de Nascimento: 27/02/1948

Endereço residencial completo: Rua Rui Barbosa, nº 1101, Apto 121, Centro, Ribeirão Preto - SP, CEP: 14.015-120

E-mail institucional: contato@dgbengenharia.com.br

E-mail pessoal: contato@dgbengenharia.com.br

Telefone: (16) 3600-0570

Assinatura CONTRATADA: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

espaço árvore



$$2.88\text{m}^2 \times 10 = 28.80\text{m}^2$$



MEMORIA DE CALCULO

$$40.00 \times 2.50 = 100.00 \quad * \quad 90.00 \times 2.50 = 225.00$$

$$100.00 + 225.00 + 5.76 + 18.64 + 25.44 = 374.84 - 28.80 = 346.04\text{m}^2$$

$$* \text{ REATERRO} = 346.04 \times 10 = 3460\text{M}^3$$

$$* \text{ LASTRO DE BRITA } 346.04 \times 0.05 = 17.30\text{M}^3$$

$$* \text{ CONCRETO } 346.04\text{M}^2$$

$$* \text{ GRAMA } 28.80\text{M}^2$$

$$* \text{ ÁRVORE ORNAMENTAL MAIOR QUE 2,00M TIPO IPE 10 UNIDADES}$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$18.64\text{M}^2$$



$$12.72\text{M}^2 \times 2 = 25.44\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



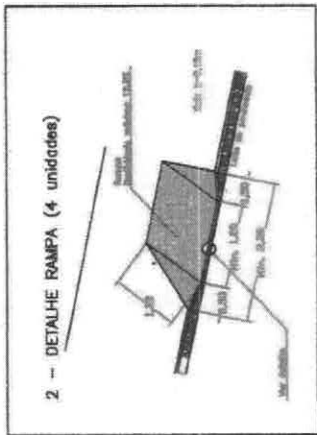
$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



$$5.76\text{M}^2$$



* ÁRVORE ORNAMENTAL MAIOR QUE 2,00M TIPO IPE 17 UNIDADES

$$2.88 \times 17 = 48.96 \text{ m}^2$$

CONTRATO DE REPASSE 893253/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 148.664-290.000 1-77

Rua Thackeray, 956 - Curitiba - CEP 81250-000 - PRADOPOLIS S.P.
PHONE: (41) 308 7-9900 FAX: (41) 308 7-9909 - pradopoli@pradopoli.com.br

FORN.; (16) 304 1-5643; FAX: (16) 304 1-0600 - pratt@police.state.pa.us

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO / CALÇADAS EM ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO

PLANTA BAIXA - CALCADA

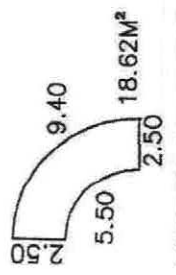
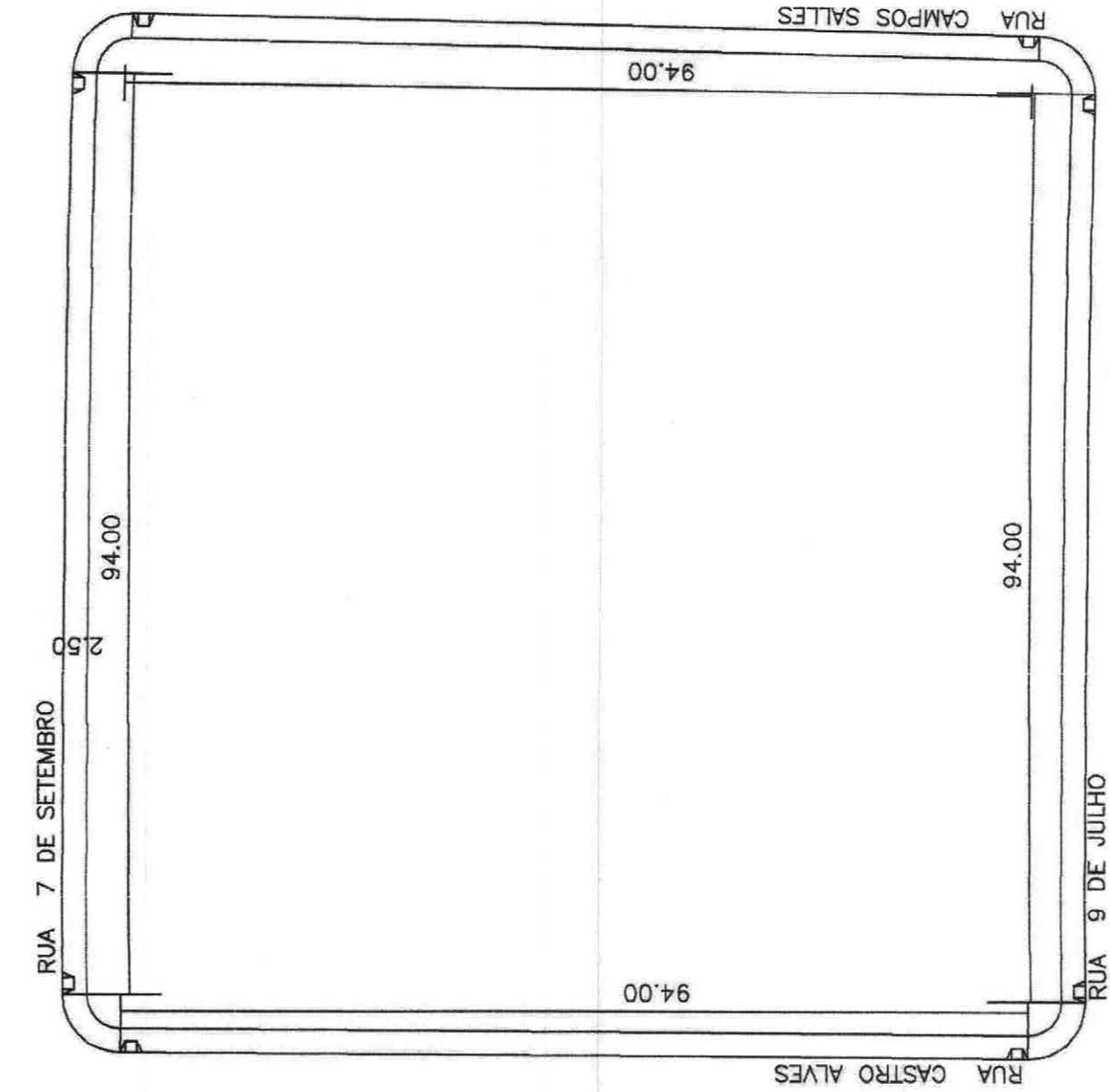
PLANTA BAIXA ÁREA 2

RUA 7 DE SETEMBRO

Silvio Martins
Peregrino

2/6

2020



MEMORIA DE CALCULO

94,00X4=376,00M

376,00 X2,50=940,00M²

18,62M²x4=74,48 M²

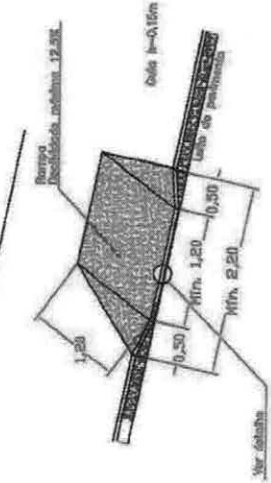
940,00+74,48=1.014,48M2

* REATERRO= 1.014,48X.10 =101,44M3

* LASTRO DE BRITA 1.014,48X.05=50,72M3

* CONCRETO 1.014,48M2

2 - DETALHE RAMPA (08 unidades)



CONTRATO DE REPASSE 893253/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Trindade, 655 - Centro - CEP 14800-000 - PRADÓPOLIS-SP.
FONE (16) 3881-6000 FAX: (16) 3881-6009 - email:pradopolis@pradopolis.com.br

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO /CALÇADAS EM ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO

PLANTA BAIXA - CALÇADA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: André Luis de Souza
Diretor de Engenharia e Planejamento Urbano
Ass: [Assinatura]

PROPOSTOR: Sérgio Marinho
Prefeito Municipal

ASS: [Assinatura]

DATA: 09/03/2020

LOCAL: 3/Escola

PÁGINA: 3/6

E.M.E.F. OCTAVIO GIOVANNETTI

RUA BARÃO DO RIO BRANCO

RUA ANTONIO PONTES CAMARA

RUA JOÃO MESQUITA RAMOS

RUA ANTONIO GARCIA

PLANTA BAIXA ÁREA 4

MEMORIA DE CALCULO

168,90x2,50= 422,25 M²

* REATERRO= 422,25X.10 =42,22M3

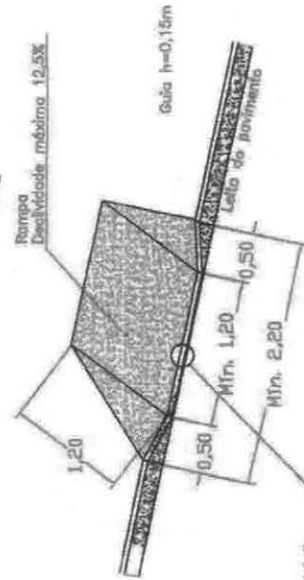
* LASTRO DE BRITA 422,25X.05=21,11M3

* CONCRETO 422,25M2

☒ Existente

☐ A construir

DETALHE RAMPA (02 unidades)



Ver detalhe

Andersson Rossi
Diretor de Planejamento,
Obras, Suprimento e Defesa
CAUSP A32758-5

Silvio Martins
Prefeito Municipal

7 de abril

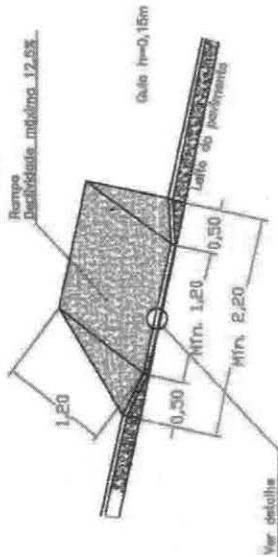
CONTRATO DE REPASSE 893253/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 08.864.288/0001-71
Rua Timóteo, 555 - Centro - CEP 14858-000 - PRADÓPOLIS-SP.
FONE: (16) 3861-9800 / FAX: (16) 3861-9800 - epradopolis@prados.com.br

OBJETO:		EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO / CALÇADAS EM ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO	
PROJETO:		PLANTA BAIXA - CALÇADA	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	Assinatura e Carimbo	Assinatura e Carimbo	Assinatura e Carimbo
Ass.	Ass.	Ass.	Ass.
DESENHO	DATA	MARÇO 2020	ESCALA
			5 / escala
			4/6

(continued)



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

63,00+89,08+89,08= 241,16 M
241,16x2,50=602,90M²
602,90+28,55+28,55= 660,00m²
660-63,36= 596,64m²
* REATERRO= 596,64X,10 =59,664M³
* LASTRO DE BRITA 596,64X,05=29,832M³
* CONCRETO 596,64M²

* REATERRO= 596,64X.10 =59,66M3
 * LASTRO DE BRITA 596,64X.05=29,83M3
 * CONCRETO 596,64M2

árvores existentes
espaço árvore

A diagram of a rectangular block. The vertical dimension is labeled 2.40 and the horizontal dimension is labeled 1.20.

$$2.88 \times 22 = 63,36 \text{ m}^2$$

CONTRATO DE REPASSE 893253/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.654.295-0001-71

Rua Tiradentes, 955 - Centro - CEP 14050-000 - PRADÓPOLIS-S.P.
FONE: (16) 3981-5600 / FAX: (16) 3981-8608 - pinpradopolis@valor.com.br

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO/ CALÇADAS EM ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO

PLANTA BAIXA ÁREA 5

ESCALA
s/ escala

$$\frac{5}{5}$$



TERMO DE CONTRATO Nº 53/2021

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS**, com sede na Rua Tiradentes, nº 956, Centro, em Pradópolis - SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **SILVIO MARTINS**, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **JURANDIR LEME CONSTRUTORA - ME**, com sede cidade de Santa Lucia - SP, na Rua Jose Fernando Fragala, nº 90, Bairro Nova Santa Lucia, inscrita no **C.N.P.J.-MF 53.227.260/0001-60**, neste ato representada por Jurandir Leme, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.068.088-2 e inscrito no C.P.F. sob nº 073.187.498-62, residente e domiciliado na cidade de Santa Lúcia - SP, Rua 15 de Novembro, nº 338, Bairro Centro, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO Nº 029/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM AREAS PUBLICAS URBANAS NO MUNICIPIO.**

Cláusula 2ª. A execução da obra deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições técnicas apresentadas na Planilha orçamentária a ser preenchida pela licitante; Cronograma de execução e de reembolso a ser preenchido pela licitante.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS
02 PODER EXECUTIVO
02 09 DEPART. MUN DE PLANEJ. URBANO, OBRAS, SANEAM. E D
020909 TRANSPORTE
26 Transporte
26 453 Transportes Coletivos Urbanos
26 453 0041 DESENVOLVIMENTO URBANO
26 453 0041 1009 0000 ABERT. PAVIMENT. E RECUPERACAO DE VIAS PUBLICAS
368 4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
0.01.00 110.000 GERAL

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS
02 PODER EXECUTIVO
02 09 DEPART. MUN DE PLANEJ. URBANO, OBRAS, SANEAM. E D
020909 TRANSPORTE
26 Transporte
26 453 Transportes Coletivos Urbanos
26 453 0041 DESENVOLVIMENTO URBANO
26 453 0041 1009 0000 ABERT. PAVIMENT. E RECUPERACAO DE VIAS PUBLICAS
370 4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
0.05.00 100.002 CONVÊNIOS GERAL



DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 4ª. Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 5ª. O prazo para execução dos serviços e obras objeto da presente licitação será de até 60 (sessenta) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço, sendo que serão descontados para reposição os dias de chuva em que for inviável a execução dos serviços, mediante a comprovação do engenheiro designado pela **PREFEITURA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 6ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços objeto deste contrato.

Cláusula 7ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 8ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

Cláusula 9ª. Fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) - exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo a **PREFEITURA**, ainda, por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho que porventura possam ocorrer.

Cláusula 10ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Cláusula 11ª. A **CONTRATADA** deverá obedecer as NRs, além de providenciar os recolhimentos do INSS, FGTS e ISS, com a devida apresentação do GFIP/SEFIP individual da obra, apresentando-os com cópias autenticadas, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** deverá atualizar e apresentar a relação de pessoas vinculadas na obra, diariamente para a fiscalização.

Cláusula 12ª. Todos os materiais a serem utilizados na obra, deverão obedecer aos critérios técnicos e as especificações da ABNT.



DA VIGÊNCIA:

Cláusula 13ª. A vigência do presente instrumento será de até **60 (sessenta) dias**, contados da data da expedição da ordem de serviço, sendo acrescido da reposição prevista na **Cláusula 5ª** ou quando do término da prestação dos serviços e obras, prevalecendo a primeira ocorrência, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO VALOR:

Cláusula 14ª. O valor total da obra corresponde à **R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)**.

DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E OBRAS:

Cláusula 15ª. As medições para efeito de faturamento, serão elaboradas por fase efetivamente executada, para o recebimento em até 15(quinze) dias após a entrega da nota fiscal.

Cláusula 16ª. As medições serão realizadas por funcionário designado pela **PREFEITURA**, acompanhado por um funcionário preposto da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. Somente serão medidos os serviços considerados em perfeita ordem pela fiscalização da **PREFEITURA**.

Cláusula 17ª. O fechamento de cada medição, na forma estabelecida na **Cláusula 15ª**, deverá ser assinado por funcionário da **PREFEITURA**, responsável pelo acompanhamento do contrato, que em seguida autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

DO FATURAMENTO:

Cláusula 18ª. O faturamento será processado após o fechamento de cada medição, na quantidade de serviços e materiais efetivamente entregues e aprovados pela **PREFEITURA**.

Cláusula 19ª. A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva medição já conferida e aprovada, deverá ser entregue à **PREFEITURA**, à Rua Tiradentes, nº 956, centro, na cidade de Pradópolis - SP.

Cláusula 20ª. Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços.

Cláusula 21ª. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 029/2021

FOLHA: _____

ASS: _____

Cláusula 22ª. Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

DOS PREÇOS:

Cláusula 23ª. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 24ª. A **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, em até 15(quinze) dias após emissão de nota fiscal, aos dos serviços efetivamente realizados e devidamente aprovados pela fiscalização da **PREFEITURA**.

Cláusula 25ª. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

Cláusula 26ª. Coincidindo o vencimento da fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

DO REAJUSTE:

Cláusula 27ª. Os preços constantes na **PROPOSTA - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA A SER PREENCHIDA PELA LICITANTE** não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor.

DOS ENCARGOS:

Cláusula 28ª. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho, bem como todas as demais obrigações para com a Previdência Social, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA) e a R.R.T (Registro de Responsabilidade Técnica do CAU) decorrentes do cumprimento do instrumento contratual.

DAS RESPONSABILIDADES:



Cláusula 29ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 30ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. Advertência por escrito;
2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
3. Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a **CONTRATADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

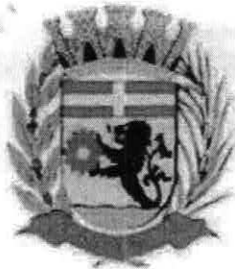
Parágrafo Único. A multa prevista na alínea 2 desta cláusula, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**.

DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Cláusula 31ª. A **PREFEITURA** poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o contrato, sem que tal ato gere qualquer direito a indenização à **CONTRATADA**.

Cláusula 32ª. A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Se a **CONTRATADA** transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**; e,
5. Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.



DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO:

Cláusula 33ª. Em havendo a subcontratação parcial, a **CONTRATADA** ficará responsável perante a **PREFEITURA** pelas obrigações e ônus assumidos

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

Cláusula 34ª. A gestão e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento contratual será de responsabilidade do Departamento de Obras e Engenharia – **Arquiteto e Urbanista Anderson Odair Rossi – Diretor do Departamento de obras e saneamento**, os quais providenciarão as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 35ª. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos da respectiva **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

DA GARANTIA:

Cláusula 36ª. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá caucionar, na data da assinatura do presente Termo de Contrato, a importância de **R\$ 10.250,00 (Dez mil, duzentos e cinquenta reais)** equivalente a **5% (cinco por cento) do valor total do presente instrumento** nas modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, a qual fará parte integrante deste contrato.

Cláusula 37ª. A não apresentação da garantia na forma estipulada na cláusula anterior sem justificativa aceita pela **PREFEITURA** será considerada inadimplemento contratual e, portanto, sujeito às sanções administrativas prescritas em Lei.

Cláusula 38ª. Se houver prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, de acordo com os termos e condições originariamente aprovados pela **PREFEITURA**.

Cláusula 39ª. Os valores depositados somente serão liberados após o cumprimento definitivo das obrigações contratuais assumidas, atestado pelo Termo de Recebimento Definitivo da Obra, emitido pela Secretaria de Obras da Prefeitura, órgão que fiscalizará a execução da obra, no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o término da obra, sem prejuízo do disposto no Código Civil Brasileiro.



DO FORO:

Cláusula 40ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo da **TERMO DE CONTRATO Nº 53/2021**, firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da **PREFEITURA** e, a terceira via, entregue à **CONTRATADA**.

Pradópolis - SP, 08 de Abril de 2021.



Silvio Martins
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante



Jurandir Leme
JURANDIR LEME CONSTRUTORA - ME
Contratada



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

CONTRATADO: JURANDIR LEME CONSTRUTORA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 53/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM ÁREAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, bem como sua execução, estarão sujeitos a fiscalização do órgão municipal, não criar qualquer obstáculo a mesma;
- b) poderemos ter acesso aos processos inerentes ao ajuste firmado, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular solicitação;
- c) além de disponíveis no processo, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, em conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.462, de 3 de Outubro de 2014, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, imediatamente.
- e) Todos os atos, inclusive investigações e sanções terão suas decisões publicadas no Diário Eletrônico Oficial do Município, tendo ciência, ainda que deverei acompanhá-lo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até sua execução final, julgamento e finalização pela Contratante;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pradópolis, 08 de Abril de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Silvio Martins

Cargo: Prefeito Municipal

R.G. nº. 12.717.923 SSP/SP

C.P.F. nº. 044.232.508-88

Data de Nascimento: 03/01/1964

Endereço residencial completo: Rua Luiz Valentim Nuzzi - 785 - Jardim Miriam



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 029/2021

FOLHA: _____

ASS: _____

E-mail institucional: prefeitosilviobuchera@pradopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeitosilviobuchera@pradopolis.sp.gov.br

Telefone: (16) 39819900

Assinatura CONTRATANTE: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Silvio Martins

Cargo: Prefeito Municipal

R.G. nº. 12.717.923 SSP/SP

C.P.F. nº. 044.232.508-88

Data de Nascimento: 03/01/1964

Endereço residencial completo: Rua Luiz Valentim Nuzzi - 785 - Jardim Miriam

E-mail institucional: prefeitosilviobuchera@pradopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeitosilviobuchera@pradopolis.sp.gov.br

Telefone: (16) 39819900

Assinatura CONTRATANTE: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Jurandir Leme

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 073.187.498-62 RG: 18.068.088-2 - SSP/SP

Data de Nascimento: 27/06/1965

Endereço residencial completo: Av. XV de Novembro, 338 - Centro - Santa Lúcia/SP - CEP 14.825-000

E-mail institucional contato@construtoraleme.com

E-mail pessoal: jurandir65leme@gmail.com

Telefone: (16) 99717-2327

Assinatura CONTRATADA: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

MAPA CIDADE DE PRADÓPOLIS



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

TOMADOR RESPONSÁVEL:

ANDERSON EDUARDO RUSSI
DIRETOR DE PLANO DE OBRAS, SANEAMENTO E DEFESA
ARQUITETO E URBANISTA CAU/SP A32756-5

SÉRGIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE REPASSE 885041/2019



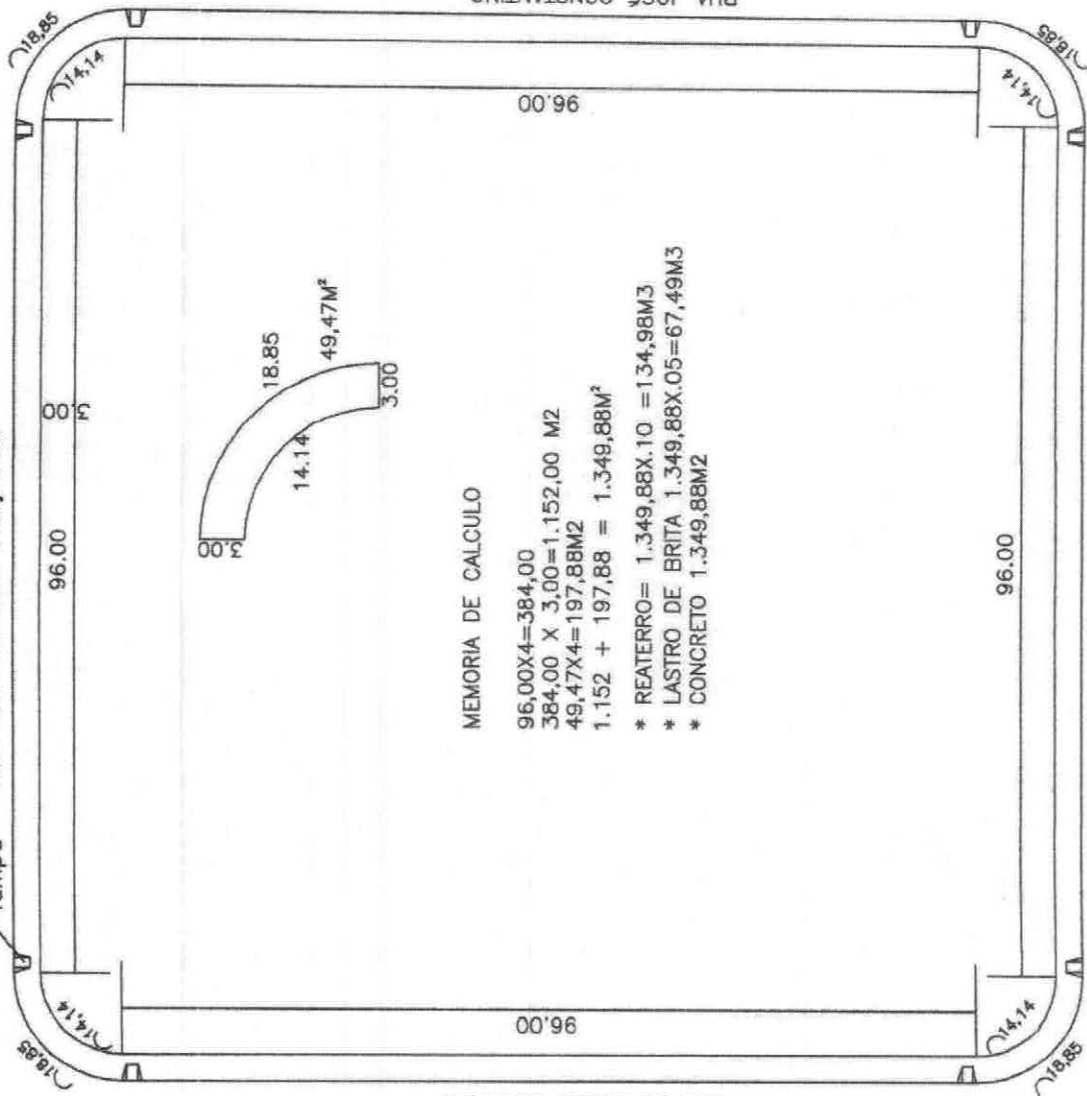
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
RUA TRISTÃO DE ALMEIDA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - PRADÓPOLIS - SP
FONE: (19) 3841-1000 FAX: (19) 3841-1001 - pradolpolis@pradolpolis.sp.gov.br

EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM ÁREAS URBANAS
LOCALIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO - MAPA MUNICÍPIO

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

RUA JOSÉ FERREIRA GONÇALVES

rampa



RUA DOMINGOS BUCHIONI

MEMORIA DE CALCULO

$96,00 \times 4 = 384,00$

$384,00 \times 3,00 = 1.152,00 \text{ M2}$

$49,47 \times 4 = 197,88 \text{ M2}$

$1.152 + 197,88 = 1.349,88 \text{ M}^2$

* REATERRO = $1.349,88 \times 1,10 = 1.349,88 \text{ M}^3$

* LASTRO DE BRITA $1.349,88 \times 0,05 = 67,49 \text{ M}^3$

* CONCRETO $1.349,88 \text{ M}^2$

ANDERSON ODAIR ROSSI
DIRETOR DE PLAN. URB. OBRAS, SANEAMENTO E DEFESA
ARQUITETO E URBANISTA CAU/SP A32756-5

TOMADOR RESPONSÁVEL:

SILVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE REPASSE 885041/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.884.296/0001-71

Rua Tiradentes, 936 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS-SP

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 - pradopoli@yahoo.com.br

EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM ÁREAS URBANAS

PLANTA BAIXA - ÁREA I

2/7

MEMORIA DE CALCULO

$$96,00 + 16,00 + 16,00 = 128,00M$$

$$128 \times 3,00 = 384,00M^2$$

$$384,00 + 49,47 + 49,47 = 482,94 M^2$$

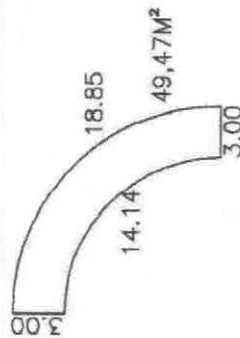
$$* REATERRO = 482,94 \times 10 = 48,29M^3$$

$$* LASTRO DE BRITA 482,94 \times 0,05 = 24,15M^3$$

$$* CONCRETO 482,94M^2$$

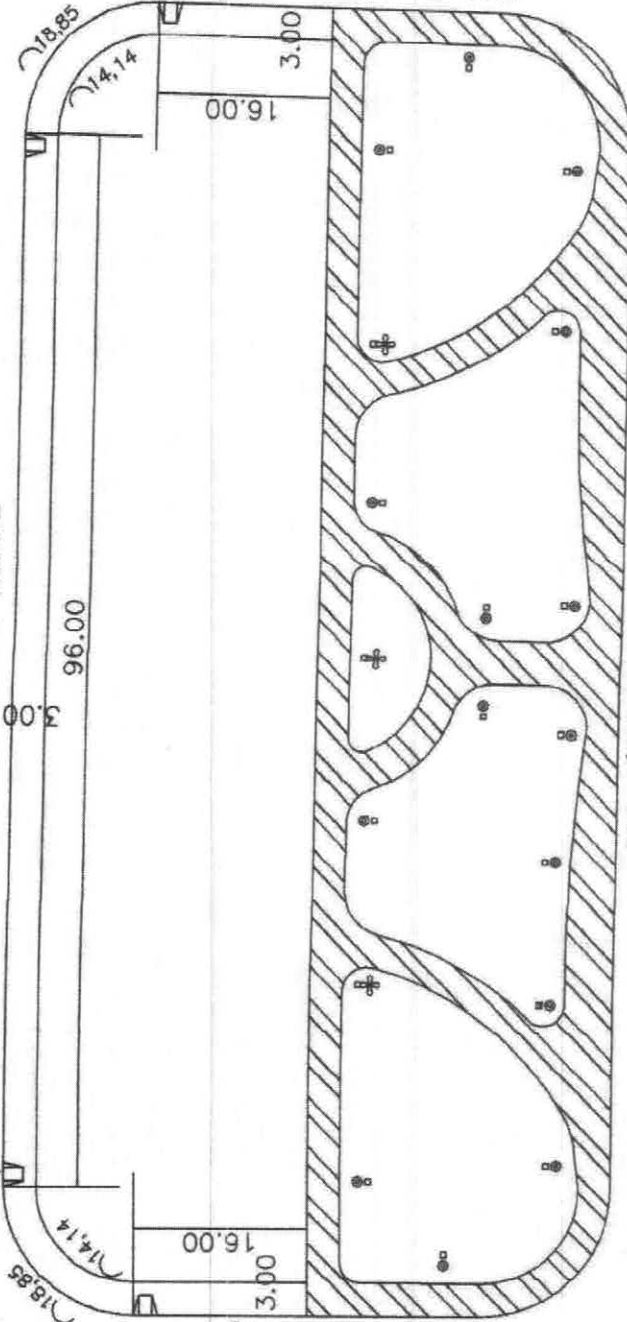
 Existente

 A construir



rampa

RUA CEZARE DE CEZARE



RUA JÚLIO VINHA

PLANTA BAIXA ÁREA 2

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

TOMADOR RESPONSÁVEL:

ANDERSON CUNHA ROSSI
DIRETOR DE PLAN. URB. OBRAS, SANEAMENTO E DEFESA
ARQUITETO E URBANISTA CAU/SP A32756-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.884.296/0001-71
Rua Tiradentes, 926 - Centro - CEP 14830-000 - PRADÓPOLIS-SP.
FONE: (16) 3881-9000 / FAX: (16) 3881-9009 - ptpradopolis@pradopolis.com.br

EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM ÁREAS URBANAS

PLANTA BAIXA - ÁREA 2

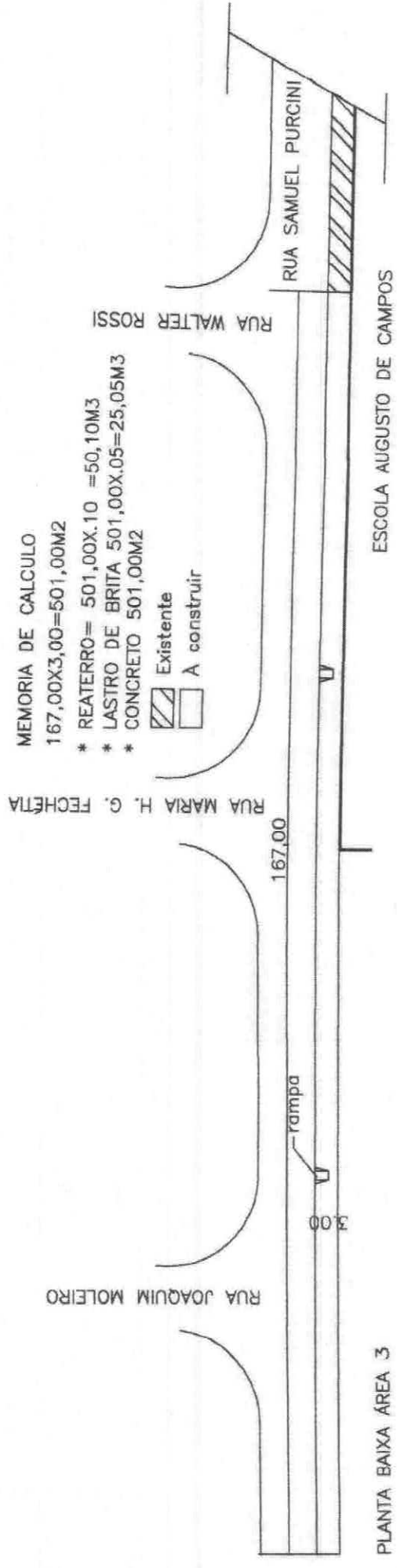
3/7

SILVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE REPASSE 885041/2019

Ricardo J301

MEMORIA DE CALCULO
 167,00X3,00=501,00M2
 * REATERRO= 501,00X.10 =50,10M3
 * LASTRO DE BRITA 501,00X.05=25,05M3
 * CONCRETO 501,00M2



PLANTA BAIXA ÁREA 3

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

TOMADOR RESPONSÁVEL:

CONTRATO DE REPASSE 885041/2019



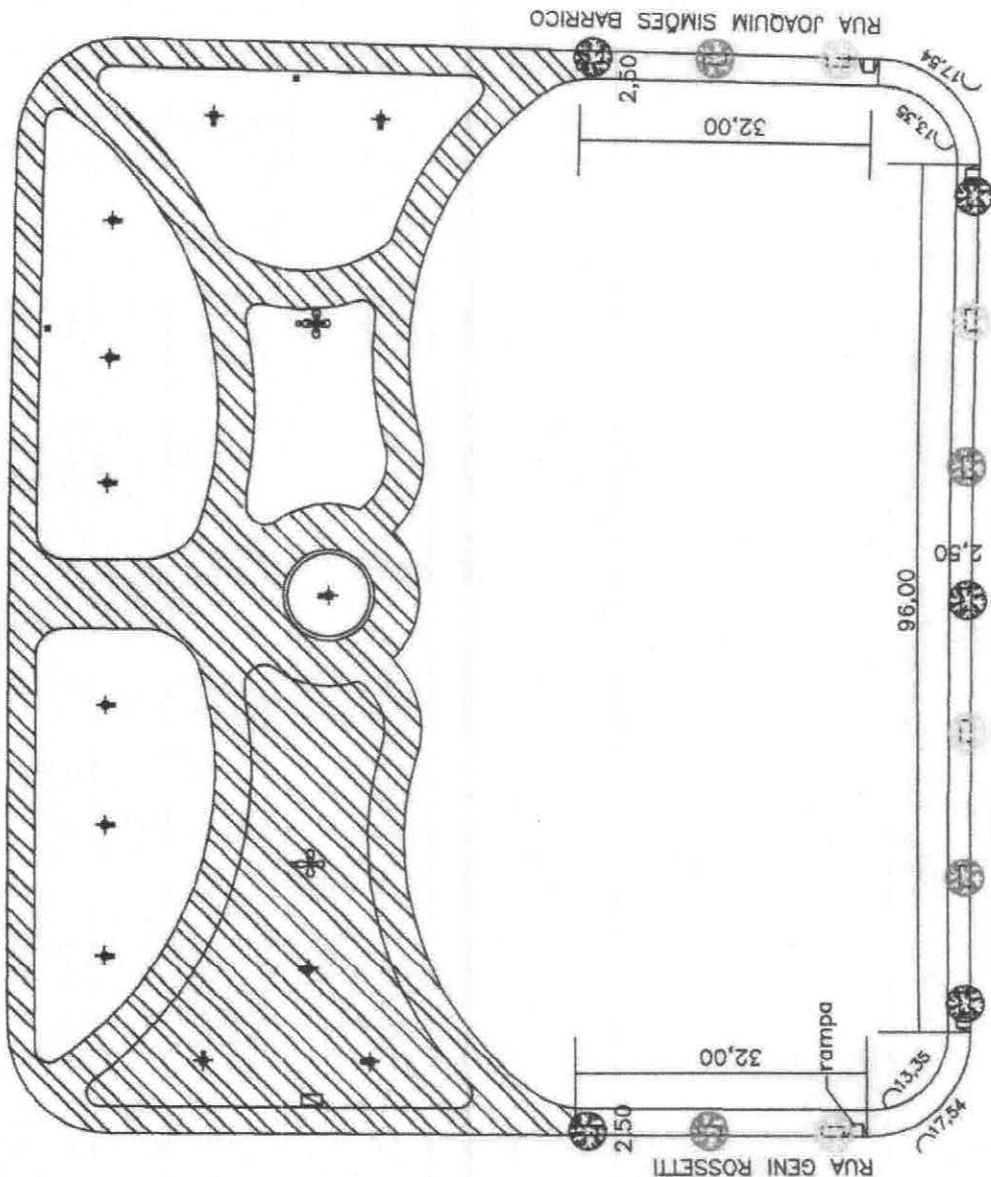
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
 ESTADO DE SÃO PAULO
 Rua Tiradentes, 855 - Centro - CEP 14930-000 - PRADÓPOLIS-SP.
 FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 - Email: pradopolis@yahoo.com.br

[Signature]
 JULIANO MARTINS
 PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
 ANDERSON ODEIR ROSSI
 DIRETOR DE PLANEJAMENTO, OBRAS, SANEAMENTO E DEFESA
 ARQUITETO E URBANISTA CAU/SP A32756-5

OBJETO: EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM ÁREAS URBANAS
 PLANTA BAIXA - ÁREA 3

RUA PEREIRA BARRETO



RUA CONS. A. PRADO

PLANTA BAIXA ÁREA 4

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ANDERSON OMAR ROSSI
DIRETOR DE PLAN. URB., OBRAS, SANEAMENTO E DEFESA
ARQUITETO E URBANISTA CAU/SP A32756-5

TOMADOR RESPONSÁVEL:

SILVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE REPASSE 885041/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.296/0001-71
Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14890-000 - PRADÓPOLIS-SP.
FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 - jprp@adnet@pradopolis.com.br

EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM ÁREAS URBANAS

PLANTA BAIXA - ÁREA 4

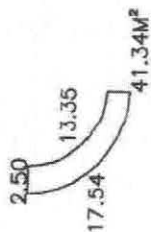
5/7

espaço árvore



2.88M²

2.88x13=37,44M²

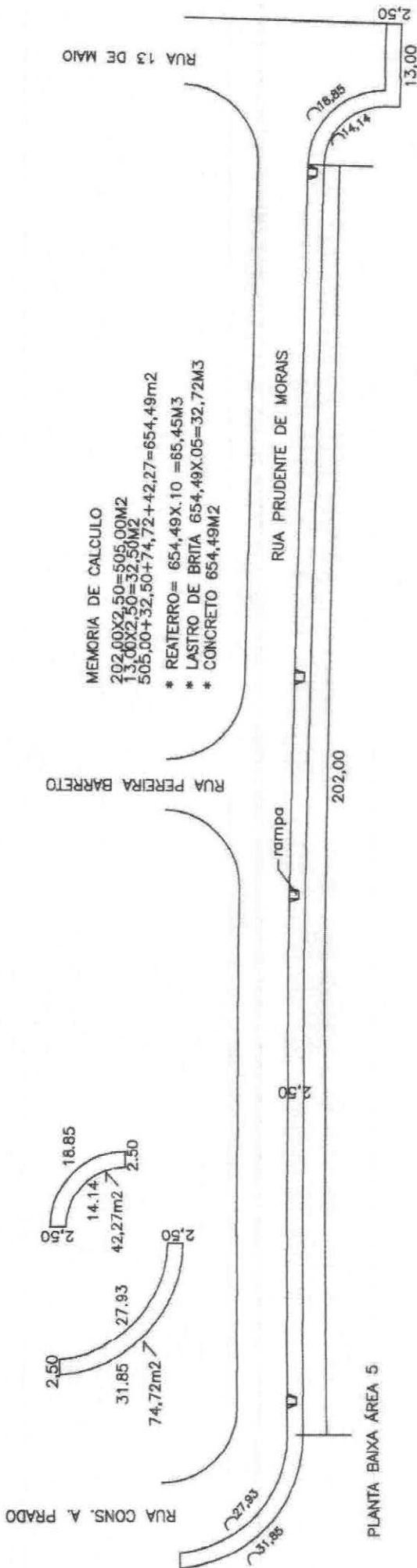


MEMORIA DE CALCULO

32+32+96,00=160,00m
160,00 x2,50=400,00m²
400,00 + 41,34+ 41,34 = 482,68m²
482,68 - 37,44 = 445,24M²

- * REATERRO= 445,24X.10 =44,52M³
- * LASTRO DE BRITA 445,24X.05=22,26M³
- * CONCRETO 445,24M²
- * GRAMA 37,44M²
- * ÁRVORE ORNAMENTAL MAIOR QUE 2,00M TIPO IPE 13

Existente
A construir



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

TOMADOR RESPONSÁVEL:

CONTRATO DE REPASSE 885041/2019



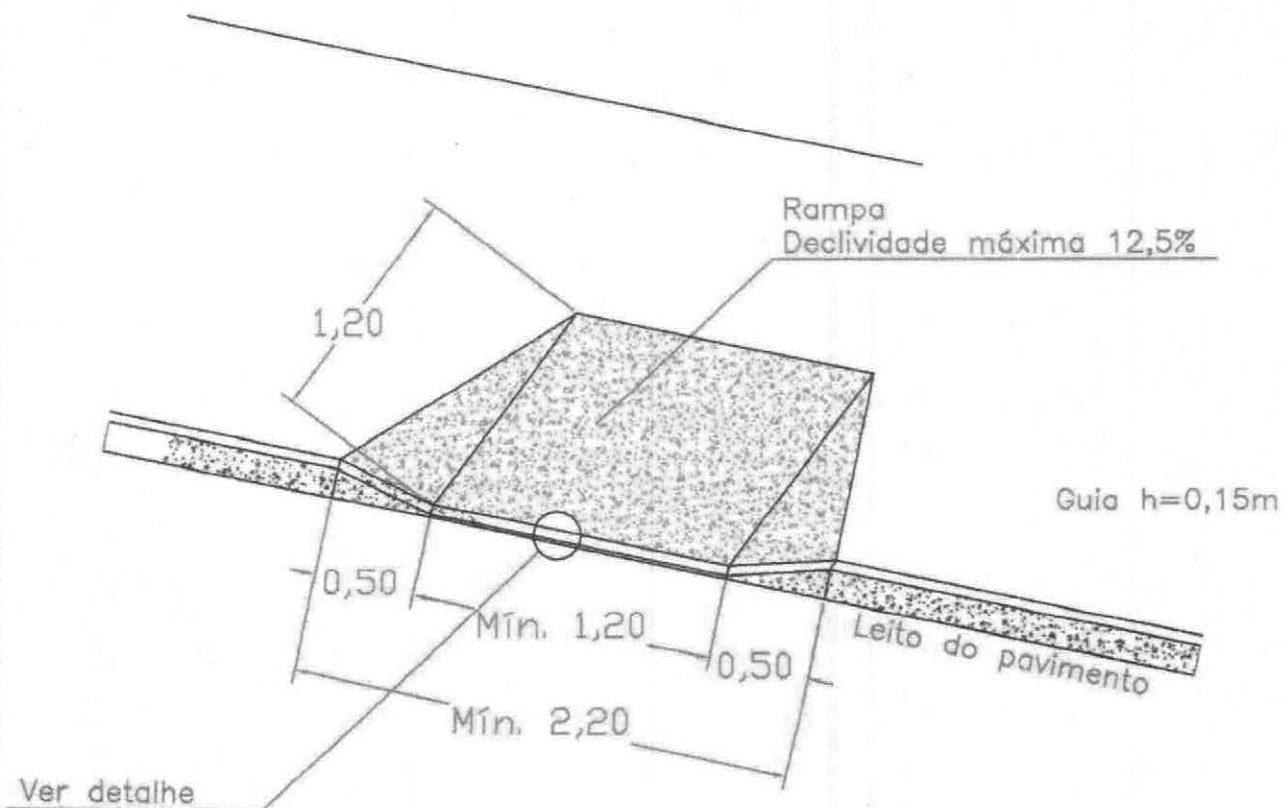
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
 ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ 48.864.296/0001-71
 Rua Tiradentes, 928 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS-SP.
 FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-8909 - pradopolis@pradopolis.sp.gov.br

ANDERSON GDAIR ROSSI
 DIRETOR DE PLAN. URB., OBRAS, SANEAMENTO E DEFESA
 ARQUITETO E URBANISTA CAU/SP A32756-5

SÍLVIO MARTINS
 PREFEITO MUNICIPAL

EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM ÁREAS URBANAS
 PLANTA BAIXA - ÁREA 5

DETALHE RAMPA



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

TOMADOR RESPONSÁVEL:

ANDERSON EDUARDO ROSSI
DIRETOR DE PLAN. URB., OBRAS, SANEAMENTO E DEFESA
ARQUITETO E URBANISTA CAU/SP A32756-5

SILVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE REPASSE 885041/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 - Centro - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS-S.P.
FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 - pmpradópolis@yahoo.com.br

OBJETO:

EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM ÁREAS URBANAS

PROJETO:

DETALHE RAMPA DE ACESSIBILIDADE

FOLHA

7/7